

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá: 11.11.75  
Hora: 13:50

PROC. N.º 418/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos três (03) dias do mês de novembro do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
WALDON ANTONIO DE VARGAS ..... contra  
POSTES CAVAN S/A. .....

.....  
Chefe da Secretaria Substº.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Fér.prop., 13ºsal.prop., FGTS., Saída da C.P.  
Sub-total: Cr\$ 866,90



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 418/75  
Em 03/11/75

Proc. N.º 418/75

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos três dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALDON ANTONIO DE VARGAS

pedreiro (Reclamante) casado brasileiro

Vila 5 de maio - Rua Antes do Campo América (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

2ª casa à esquerda - Montenegro portador da C. P. - N.º

07194 Série 324

e apresentou a seguinte reclamação contra

POSTES CAVAN S/A indústria (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rodovia RS 3 - Vila 5 de maio - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd.a de 13.03.75 à 03.11.75;
- que recebia Cr\$ 5,00 por hora em pagamento semanal;
- que recebeu 13º salário proporcional/75 até junho do corrente ano;
- que no dia 21 de outubro deu o aviso prévio de 8 dias p/rcda;
- que no dia 22 de outubro se acidentou, tendo ficado no seguro até o dia 03.11.75;
- que não recebeu férias proporcionais, FGTS, 13º salário proporcional;

RECLAMA:

- férias proporcionais (7/12) ..... Cr\$ 466,90
  - 13º sal. prop. (4/12) ..... Cr\$ 400,00
  - FGTS ..... A calcular
  - Saída da CTPS ..... ~~x.x.x.x.x~~
- Sub-total ... Cr\$ 866,90

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 11 de novembro, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Valdon Antonio de Vargas*  
Valdon Antonio de Vargas - rcte.

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substº

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
leita e expedida a devida motuf. á  
reda e ao I. N. P. S., através do Sr. Q. f. de  
Dou 16. Just. Avaliador.

**Montenegro, 03 de 11 de 1975.**



Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>.

**MAURÍCIO FORTES**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 418/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. POSTES CAVAN S/A - Rodovia RS 3-Vila 5 de maio-N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALDON ANTONIO DE VARGAS

Reclamado POSTES CAVAN S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ..... n.º 1643 ..... no dia onze ( 11 ) do mês de novembro/1975 ..... às treze e cinquenta ( 13:50 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 03 de novembro ..... de 19 75

  
**MAURÍCIO FORTES**  
Chefe de Secretaria Substª

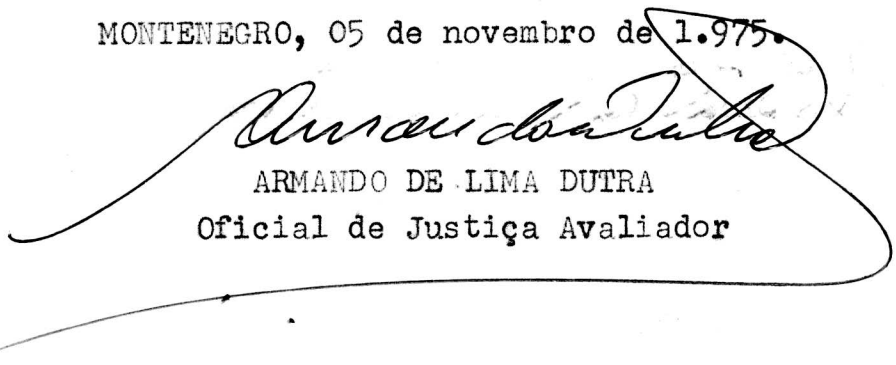
  
*Marina Casambra*  
Escriturária



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horári o das 15,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso s/nº , sendo aí, notifiquei a Firma Postes Cavan S.A., na pessoa da Escriurária, MARINES BATISTA CASAMBRE, - tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebe u o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 05 de novembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc. nº 418/75

Rcte: VALDON ANTONIO DE VARGAS

Reda: POSTES CAVAN S/A

NOTIFICAÇÃO

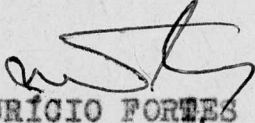
Ilmo. Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

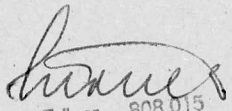
Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro em que tem como objeto o FGTS, sendo reclamante: Valdon Antonio de Vargas e como reclamada: Postes Cavan S/A, (indústria), tendo sido designada audiência para o dia 11 de novembro, às 13:50 horas.

Montenegro, 03 de novembro de 1975

  
MAURÍCIO FORÃES

Chefe de Secretaria Substª

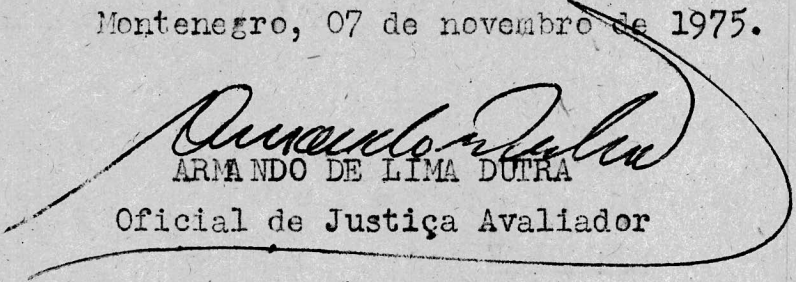
\* 7 NOV 1975

  
Ivete Fröner - 808.015  
CHEFE SERV. SEG. SOCIAIS SUBST.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRTA. IVETE FRONER, tendo a mesma assinado a contrafé,

Montenegro, 07 de novembro de 1975.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





**PROCESSO** N.º 418/75.....

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, as quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst.ª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDON ANTONIO DE VARGAS, reclamante e POSTES CAVAN S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, saída na CTPS. Presentes as partes. A reclamada representada pelo Sr. José Sérgio Casandro preposto da reclamada que juntou carta de preposto. Com a palavra a reclamada para contestar disse que coloca a disposição do reclamante a parcela relativa ao 13º salário proporcional no valor de Cr\$310,51 conforme recibo de folhas, quanto as demais parcelas contesta no sentido de que são indevidas as férias proporcionais assim como o FGTS uma vez que o reclamante pediu demissão conforme consta na própria inicial e em favor de sua tese no sentido de não serem devidas as férias proporcionais traz o prejudgado 51/75. A carteira profissional do reclamante é anotada neste ato com data de 3 de novembro de 1975. Tendo havido reconhecimento por parte da reclamada quanto a parcela relativa ao 13º salário e anotação na CP do reclamante fica para o exame da junta apenas a parcela relativa a férias proporcionais e a liberação do FGTS e por se tratar de questão de direito não há necessidade do depoimento das partes ficando pois dispensadas. A seguir, colhido o voto dos senhores vogais a Junta passou a decidir:

VISTOS ETC...

VALDON ANTONIO DE VARGAS, pleitea o pagamento das férias proporcionais assim como a liberação das guias do FGTS. O feito é contestado. Dispensado o depoimento das partes. Proposta da conciliação não foi aceita. É o relatório.

ISTO POSTO

Relativamente a liberação do FGTS improcede o pedido uma vez que o próprio reclamante rescindiu o contrato que manteve com a reclamada. Quanto as férias proporcionais, conforme entendimento que esta Junta vem mantendo nos casos de pedido de

Cod. 149





demissão tem julgado PROCEDENTE o pagamento das férias proporcionais uma vez que de acordo com a lei 5.107 art.26 ao serem concedidas as férias aos empregados com menos de um ano o texto legal apenas excluiu esse direito aos empregados dispensados por motivo justo e não fez qualquer menção como não poderia ter feito no caso do pedido de demissão pois este é um direito que assiste ao trabalhador e não lhe pode, no caso de executá-lo lhe causar qualquer dano, inclusive material. Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga procedente em parte a presente ação para condenar a reclamada Postes Cavan S/A a pagar ao reclamante a importância de Cr\$466,90 relativo a 7/12 de férias proporcionais. Condena ainda a satisfazer as custas no valor de Cr\$ Cr\$46,00. A decisão proferida em audiência, irrecorrível. Nada mais.

*Nejtor Flores*  
NEJTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Andre Luiz Motta*  
ANDRE LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Valdon F de Vargas*  
Reclamante

Reclamada  
*Levy*

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



5.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

ELMANO CARDIM JR.

SUBSTITUTO

RAMON M. RIVERA

AV. ERASMO BRAGA, 115- SALA D- 101

PALÁCIO DA JUSTIÇA - TEL. 231-1362

RIO - GB

Livro 706      Folha 64      Data 13-1-1975

Procuração bastante que faz Postes Cavan S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem,  
que no ano de mil novecentos e 75

aos 13 dias do mês de Janeiro      nesta Cidade do

Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião

comparece como outorgante Postes Cavan S.A., com sede nesta cidade na Av. Beira Mar, 216, 3º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.039.181/0001-19, representada por seus diretores Robert Doffense, belga, solteiro, industrial e Osny Dias, brasileiro, casado, advogado, residentes e domiciliados nesta cidade,

reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo mencionadas e minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que,

por este público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador José Sérgio Casandre, brasileiro, casado, industrial, domiciliado em Montenegro, Est. do R. G. do Sul, com poderes para em conjunto com um Diretor ou outro procurador da outorgante, gerir os negócios da mesma no Estado do Rio Grande do Sul, podendo admitir e despedir empregados, fixar-lhes cargos, funções, ordenados, depositar e levantar dinheiro em qualquer estabelecimento bancário, requisitar talões de cheques, emitir cheques nominativos, endossar cheques desde que para depósito em nome da outorgante, emitir duplicatas de faturas, inclusive para caução, desconto ou cobrança, dando os necessários endossos, bem como assinar os bordereaux para a sua movimentação nos estabelecimentos de crédito, retirar duplicatas ou títulos baixados em cobrança, assinar ordens de pagamento, transferindo numerário para outras praças dentro ou fora do Estado desde que a favor da outorgante, assinar contratos para abertura de crédito com ou sem garantia, aceitar cláusulas contratuais, movimentar contas em quaisquer entidades financeiras, inclusive movimentando conta no Fundo de Garantia por tempo de serviço, representar a outorgante perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, bem como empresas particulares, podendo assinar despachos alfandegários, termos de responsabilidade, recibos de mercadoria ou quais-

quaisquer outros recibos, ppe digo recibos, pedir vista e tomar ciência em processos administrativos, alegar, justificar, recorrer, dar quitação, transigir, requerer, inscrever, coletar e assinar o que preciso for para o fiel cumprimento deste mandato que é válido até 31-12-1975. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, agitei e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Cesar Guimarães, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Elmano Gomes Cardia Junior, Tabelião, subscrevo. (a) Robert Deffence. Osny Dias. Testes: Sebastião Allietti. Francisco Baptista Antunes Junior. Extraído na mesma data. Eu, celso, datilografei. E eu, Celso Guimarães, escrevente autorizado, subscrevo e assino.




*Celso Guimarães*

5.º Ofício de Notas  
CELSON GUIMARÃES  
Esc. Autorizado  
Rio de Janeiro - GB.

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
*Celso Guimarães*

indicada(s) com a seta  VARGAS de uso deste cartório.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Montenegro, 31 de Janeiro de 75  
*Omar G. Gonçalves*

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA POSTES CAVAN S/A  
ENDEREÇO Rodovia RS 3 Vila 5 de Maio s/n  
ATIVIDADE Industrial  
CGC/MF N.º 33.039.181/0025 MATRÍCULA NO INPS \_\_\_\_\_  
EMPREGADO VALDON ANTONIO DE VARGAS CTPS 07.194 SÉRIE 324  
REGISTRO N.º 081 CARGO chefe Sec. Pedre. ADMISSÃO 13 / 03 / 75  
DESLIGAMENTO EM 03 / 11 / 75 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 5,00 p/ hora  
AVISO PRÉVIO EM 21 / 10 / 75 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 13 / 03 / 75

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>4/12</u>	Cr\$ <u>400,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$		
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$		Cr\$ <u>400,00</u>
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>400,00</u>

## DESCONTOS

Previdência	Cr\$ <u>32,00</u>		
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>57,49</u>		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		Cr\$ <u>89,49</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>310,51</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 310,51 ( Trezentos e dez cruzeiros e cinquenta e um centavo )

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 03 de Novembro de 19 75

Valdon A. de Vargas  
EMPREGADO

**Postes CAVAN S/A**  
EMPREGADORA-PREPOSTO

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS;  
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre 10%, quando for o caso, comprovados e correção monetária;  
Autorização para movimentação da conta;  
Pedido de Dispensa (em 4 vias);  
Rescisão (em 4 vias);  
LRE;  
CTPS;  
Procuração.

**ASSARA DE BEIROS**  
Assessoria de Trabalho Substitua

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 418/75

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos Onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 15:00 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDON ANTONIO DE VARGAS e o Reclamado POSTES CAVAN S/A (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~Acórdão~~ Acórdão na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 466,90 ( quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa centavos .x.x.x.x.x.x.x. ) relativa a sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
.....  
Chefe de Secretaria

Valdon A. de Vargas  
.....  
Reclamante

[Assinatura]  
.....  
Reclamado

10/8

presente folha contém UMA documentação

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>33039181/0025-</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE RODOVIA RS - 3 VILA 5 DE MAIO - CEP 96790		CPF - <b>POSTES CAVAN S/A.</b>	03 DATA DE VENCIMENTO <b>17.11.75</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>MONTENEGRO - RS</b>		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA UF
13 EXERCÍCIO <b>75</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 418/75</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>46,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J.de Montenegro</b>		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>418/75</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMANTE(S) <b>Valdon Antonio de Vargas</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 CÓDIGO
RECLAMADO(A) <b>Postes Cavan S/A</b>		28		27 VALOR - CRS <b>46,00</b>
GUIA N.º <b>38/75</b>		EXPEDIDA EM <b>11 11 53 20 NOV 12</b>		29 VALOR - CRS
RUA DO FUNCIONÁRIO <b>Ipeluis</b>		AUTENTICAÇÃO		<b>46,00 DKJS</b>

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 2 de 11 de 1975

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara*  
JUSSARA DE BEM COMES  
Juiz do Trabalho - Substituta

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*T. de Figueiredo*

Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria